



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e Serviços

CONTRATO CO-PATROCÍNIO Nº 0038/2016.

**CO PATROCÍNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA E A PARÓQUIA NOSSA
SENHORA DO BOM CONSELHO.**

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Samaritana, N.º 1.185, Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.198.693/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por competência delegada pelo decreto de nº 2.150, de 27 de março de 2009, representado pela **Sra. Tânia Maria dos Santos**, Secretária Municipal de Cultura e Turismo, inscrita no CPF sob nº 384.349.464-91, e do outro lado a **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO**, situada na Praça Bom Conselho, s/n – Bairro Centro, Arapiraca – AL, portadora do CNPJ 12.398.749/0005-41, representada pelo Sr. Danilo Santos Soares, inscrito no CPF sob o nº 075.720.384-17, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Co-Patrocínio mediante as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o Co-patrocínio à Paróquia de Nossa Senhora do Bom Conselho, para realização das festividades da Padroeira de Arapiraca, que tem como princípio o evento que abre anualmente o calendário turístico cultural do município com uma programação religiosa, cultural e de entretenimento, sendo o mais importante evento religioso da cidade, com uma manifestação de fé e resgate da história do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONSTITUI AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) **Garantir a realização do evento;**
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras decorrentes do evento, objeto do presente Contrato;
- c) Zelar pela boa execução do Contrato de forma que as festividades promovidas no evento ocorra com esmero e perfeição; *W. Paulo*

De. Danilo Santos Soares



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e Serviços

- d) Arcar com eventuais prejuízos perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou preposto na execução dos serviços;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços;
- f) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força deste Contrato, nem sub-contratar, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- g) Efetuar a devolução dos recursos financeiros repassados através do presente contrato de Co-Patrocínio no prazo de 48 (quarenta e oito horas), caso não possa cumprir as obrigações dispostas na Cláusula Primeira, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis;
- h) Realizar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros liberados no prazo de até 03 (três) meses, após a realização do evento, respeitando-se a finalidade de sua aplicação, sob pena de restituição aos cofres públicos, quando não aplicado devidamente, cabendo ainda as penalidades legais cabíveis.
- i) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no ato de assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
CONSTITUI AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Emitir empenho das despesas;
Efetuar a liberação do valor contratado no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
Designar servidor para comprovar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme §1º e §2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
Notificar a CONTRATADA de toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES

Para realização do objeto contratual, o CONTRATANTE entregará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 45.710,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e dez reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será realizado de forma integral no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 120 dias, a partir da data de assinatura. *Assunto*

R. Danilo Santos Soares



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e Serviços

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Finalizada a execução do contratado, a CONTRATADA terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a "Prestação de Contas", que deverá ocorrer juntamente com os documentos comprobatórios que evidenciam o destino dado ao valor recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta do Programa de Trabalho **15.15.13.695.2140.2583** – Apoio ao Desenvolvimento Turístico e as Atividades Cívicas, Culturais, Religiosas e Tradicionais do Município, Elemento de despesa **33.90.41.0010**

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O(a) gestor(a) da presente contratação é o(a) servidor(a) **Maria Adenir Barbosa Santos**, portadora do CPF nº 228.157.324-91, com lotação específica na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o(a) qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
2. Comunicar à CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
4. Formular solicitação de pagamentos;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, ficando estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em decorrência da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento por qualquer das partes, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, ensejará a rescisão do mesmo, independente de denúncia prévia, interpelação judicial ou extrajudicial. A rescisão poderá ocorrer de forma amigável caso haja conveniência para a Administração e unilateralmente nos casos previstos nos art. 78 e 79 da Lei 8.666/93, desde que comunicado por escrito, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias. *Mauro*

e *De Danilo Santa Rosa*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e Serviços

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como único competente para dirimir as e/ou demandas decorrente deste ajuste.

E, por estarem assim, justas e combinadas, as partes firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam os mesmos efeitos legais, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes, que também o subscrevem.

Arapiraca, 22 de junho de 2016.

Tânia Maria dos Santos
Tânia Maria dos Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
E TURISMO
CONTRATANTE

Re. Danilo Santos Soares
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO BOM
CONSELHO
CONTRATADA

Maria Adenir Barbosa Santos
GESTORA DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome: Amônio B. S. Silva
CPF: 077.323.304-09

Nome: Armense Barros de Almeida
CPF: 986.518.624-15

Atestado no mural do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme disposto no Art. 9º das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município de Arapiraca-AL.
Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
os 22 dias do mês de junho de 2016